



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO SUL

Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pires

LEI Nº 597/87

De 06 de agosto de 1987

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO
E PESSOAL PROVISÓRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim em sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um quadro provisório de pessoal, regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com as funções e quantidades, designadas para cada obra, conforme especifica o quadro I :

FUNÇÃO	QUADRO I		
	C.P.FORUM	C.U.S.	TOTAL
Armador	02	02	04
Pedreiro	10	10	20
Carpinteiro	05	05	10
Auxiliar Artífice	25	25	50
Apontador	02	02	04
Almoxarife	01	01	02
Aux. Almoxarife	01	01	02
Ag. Administrativo	01	01	02
Pintor	01	01	02
Eletricista	01	--	01
Encanador	--	01	01

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores constantes do quadro criado no artigo 1º, serão os previstos no quadro II.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO SUL
Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pires

QUADRO I I

FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Armador	5.000,00
Pedreiro	6.300,00
Carpinteiro	6.300,00
Aux. Artífice	3.000,00
Apontador	3.600,00
Almoxarife	4.900,00
Aux. Almoxarife	3.600,00
Ag. Administrativo	4.900,00
Pintor	6.300,00
Eletricista	6.300,00
Encanador	6.300,00

§ Único - Os servidores contratados sob o regime desta Lei, quando designados para encarregados de equipes, terão uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento da função para qual foi contratado.

Art. 3º - Os servidores admitidos sob o regime desta Lei, serão contratados por prazo determinado, período vigencial do convênio para construção de cada obra, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 443 da CLT - (contrato por obra ou serviço certo)

Art. 4º - Os servidores pertencentes ao quadro atual da Prefeitura Municipal, e que vierem a exercer funções constante do quadro I desta Lei, se designados a prestarem serviços nas referidas obras, farão jus a uma gratificação de produtividade, a qual não poderá exceder aos valores constantes do quadro II, do artigo 2º desta Lei, em suas respectivas funções, computado o salário originário para se chegar a esse teto.

Art. 5º - Os recursos para fazerem face às despesas com o pessoal contratado por esta Lei, serão os oriundos dos Convênios nº 001/87, firmado em 14-07-87 com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e nº 005/87 celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO SUL

Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pires

contar de 1º de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 06 de agosto de 1987.

Engº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
Prefeito Municipal